



## Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

<b>Assessoria Jurídica</b> .....	2
Decreto .....	2
Resolução .....	5
<b>Departamento de Recursos Humanos</b> .....	29
Convocação .....	29

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### **Câmara Municipal De Siqueira Campos**

CNPJ: 77.780.203/0001-72

Telefone:

Celular:

E-mail: [camara.siqueiracampos@gmail.com](mailto:camara.siqueiracampos@gmail.com)

Rua Pernambuco, nº 1219 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira campos - PR

### **Prefeitura Municipal De Siqueira Campos**

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Telefone: (43) 3571-1122

Celular:

E-mail: [marketing@siqueiracampos.pr.gov.br](mailto:marketing@siqueiracampos.pr.gov.br)

Marechal Deodoro, nº 1837 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira Campos - PR

Site: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

### Assessoria Jurídica

#### Decreto



## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 103/2022

Ementa: Regulamenta o comércio de bebidas alcoólicas nos locais próximos ao Parque de Festas do Santuário, durante a Festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas de segurança e proteção dos munícipes e ainda a melhoria do fluxo de peregrinos nas vias públicas principais e de acesso ao Parque de Festas do Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida, no período de 27 de julho a 08 de agosto de 2022, a venda de todo tipo de bebidas alcoólicas nas calçadas e vias públicas próximas ao Parque de Festas do Santuário, durante as festividades em homenagem ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde, mesmo que pertencentes a estabelecimentos já constituídos.

**Art. 2º** No mesmo período fica proibida a instalação de quaisquer barracas, expositores, ou artefatos que impeçam o fluxo de pedestres ou veículos nas Ruas Minas Gerais, Estado do Rio, Avenida Joaquim Antônio de Carvalho e Rua Rio Grande do Sul e suas respectivas calçadas, bem como, fica proibido o funcionamento de lanchonetes, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza nas residências existentes nestes locais, vedada também, neste mesmo período, a sublocação de estabelecimentos comerciais já constituídos nestas vias, bem como, funcionamento de estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas sem a devida constituição legal e fiscal, e sem alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Fica proibido também, estacionar veículos nas seguintes ruas, no trecho próximo ao Parque de Festas, especificamente:

- a) RUAS ESTADO DO RIO e MINAS GERAIS: Ônibus, Caminhões, carros e motos;
- b) RUAS RIO GRANDE DO SUL e AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO: ônibus e caminhões.



## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

§ 1º – Fica estabelecido mão única entre as Ruas Rio Grande do Sul e Avenida Joaquim Antônio Carvalho, conforme sinalização, as ruas Estado do Rio e Espírito Santo, durante o período constante no artigo 1º;

§ 2º – Fica permitido o fechamento parcial da RUA SÃO VICENTE com acesso pela Avenida Joaquim Antônio de Carvalho, em toda a sua extensão até a entrada do Lar do Menor, trecho que será utilizado pela Instituição para exploração de serviço de estacionamento, cujos recursos serão revertidos em favor da entidade.

**Art. 4º** A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal e pela Polícia Militar, e, ao cidadão que vier a infringir as determinações nele contidas, serão aplicadas as penas previstas em Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE.**

Siqueira Campos, 25 de julho de 2022.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

#### Assessoria Juridica

#### Decreto



## Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 104/2022

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Luiz Henrique Germano**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orçamentária Anual n.º 1.510/2021, em seu artigo 6º, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º. 1.465/2021 em seu artigo 26º.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

#### **02.00 Secretaria municipal de Administração**

#### **02.001 Departamento Municipal de Fazenda, Compras, Contratos e Patrimônio**

#### **04.122.0007.2.012 Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais**

(37) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de consumo	R\$ 21.750,00
-------------------------	------	---------------------	---------------

#### **02.002 Departamento De Planejamento e Convênios**

#### **04.122.0007.2.107 Divisão de Convênios**

(103) 4.4.90.52.00.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	R\$ 15.000,00
--------------------------	------	------------------------------------	---------------

**Art. 2º** - Os recursos serão suplementados por anulação de dotação conforme a seguir:

#### **02.00 Secretaria municipal de Administração**

#### **02.002 Departamento De Planejamento e Convênios**

#### **04.126.0007.2.104 Divisão de Tecnologia da Informática**

(88) 3.1.91.13.00.00.00	1000	Obrigações patronais – RPPS	R\$ 2.000,00
-------------------------	------	-----------------------------	--------------

(89) 3.3.90.14.00.00.00	1000	Diárias – pessoal civil	R\$ 1.500,00
-------------------------	------	-------------------------	--------------

#### **04.122.0007.2.107 Divisão de Convênios**

(97) 3.1.90.16.00.00.00	1000	Outras despesas variáveis – pessoal civil	R\$ 1.500,00
-------------------------	------	-------------------------------------------	--------------

#### **23.695.0047.2.108 Divisão de Turismo**

(104) 3.1.90.11.00.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 450,00
--------------------------	------	-----------------------------------------------	------------

(105) 3.1.90.13.00.00.00	1000	Obrigações patronais – INSS	R\$ 450,00
--------------------------	------	-----------------------------	------------

(106) 3.1.91.13.00.00.00	1000	Obrigações patronais – RPPS	R\$ 450,00
--------------------------	------	-----------------------------	------------

(110) 3.3.91.97.00.00.00	1000	Aporte para cobertura do déficit atuarial	R\$ 2.500,00
--------------------------	------	-------------------------------------------	--------------

(111) 4.4.90.52.00.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	R\$ 2.900,00
--------------------------	------	------------------------------------	--------------

#### **11.334.0007.2.109 Fundo Municipal do Trabalho**

(112) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de consumo	R\$ 2.400,00
--------------------------	------	---------------------	--------------

(113) 3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 4.900,00
--------------------------	------	-----------------------------------	--------------

#### **04.122.0007.2.110 Fundo de Inovação**

(114) 3.3.90.30.00.00.00	1000	Material de consumo	R\$ 5.900,00
--------------------------	------	---------------------	--------------

(115) 3.3.90.39.00.00.00	1000	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 5.900,00
--------------------------	------	-----------------------------------	--------------

(116) 4.4.90.52.00.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	R\$ 5.900,00
--------------------------	------	------------------------------------	--------------

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 26 de julho de 2022.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

### Assessoria Jurídica

#### Resolução

### CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

#### RESOLUÇÃO COMCIT Nº 0001/22

#### REGIMENTO INTERNO

#### SUMÁRIO

1	Capítulo 1 - Disposições Gerais.....	02
2	Capítulo 2 - Das Competências do COMCIT.....	02
3	Capítulo 3 - Da Composição e Estrutura do Conselho.....	05
3.1	Seção 1 - Do funcionamento do COMCIT .....	06
4	Capítulo 4 - Das Deliberações do COMCIT .....	07
5	Capítulo 5 - Da Direção dos Trabalhos do Conselho .....	08
6	Capítulo 6 - Das Competências dos membros da Diretoria .....	09
6.1	Seção 1 - Do Processo Eleitoral.....	12
7	Capítulo 7 - Da Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos (COPAPP).....	13
7.1	Seção 1 - Dos programas, projetos e requerimentos encaminhados ao COMCIT .....	14
8	Capítulo 8 - Da seleção de propostas pelo COMCIT.....	16
9	Capítulo 9 - Do Fundo Municipal de Inovação, Da aplicação e Gestão .....	16
9.1	Seção 1 - Da Gestão do Fundo Municipal de Inovação .....	22
10	Capítulo 10 - Das Disposições Finais .....	23



## CAPÍTULO 1

### Disposições Gerais

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia de Siqueira Campos (COMCIT), criado pela Lei Complementar nº 1.281/2018, atua como instância colegiada de participação direta da comunidade na administração municipal, por meio de representantes do governo, das instituições científicas, tecnológicas e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, com a responsabilidade de formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, da tecnologia e da inovação no Município.

Artigo 2º. Cabe ao Conselho incentivar a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico do ambiente econômico, social e produtivo do Município de Siqueira Campos, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO 2

### Das Competências do COMCIT

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

- I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, da tecnologia e da inovação no Município, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana, aos valores culturais do povo, e ao bom uso dos recursos naturais no que se refere à relação do homem com o meio ambiente, notadamente à sua sustentabilidade, respeitadas as características regionais e sempre preservando o interesse público;
- II - diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia e inovação no Município, propondo a partir da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a devida Política Municipal, cooperando para a sua consecução, principalmente no que concerne a projetos de pré-incubação, incubadoras de empresas, Arranjos Promotores de Desenvolvimento (APD), e ao fortalecimento e à ampliação da base técnico - científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias e convênios com agentes privados, respeitadas as características regionais e a garantia de acesso da população aos benefícios resultantes;



III – contribuir para o fomento de um ambiente mais atrativo ao surgimento, consolidação e ampliação de empreendimentos e investimentos, para a geração de emprego e renda, para a aquisição de bens e serviços produzidos por empresas estabelecidas no Município, para o fortalecimento de parque industrial e, em especial, na conformidade da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, da aplicação do percentual mínimo definido, dos recursos destinados à inovação, para o desenvolvimento inovador nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte;

IV - apresentar sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, em matérias relativas à sua competência;

V - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação; e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes e com resultados comprovados;

VI – promover, incentivar, participar e subsidiar estudos, pesquisas, encontros, seminários, feiras e demais eventos, locais ou regionais entre, estes, o da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, bem como compatibilizar essas ações com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;

VII – promover e divulgar para um público amplo, os resultados científicos e tecnológicos para além da academia, realizando, assim, a popularização da ciência, para tanto colaborando para que a pesquisa científica e tecnológica ouça mais a sociedade e, por outro lado, a sociedade acompanhe mais esse desenvolvimento;

VIII - propor o aprimoramento das condições de atuação do Executivo Municipal, notadamente no que se refere à introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais inovadoras, visando à qualificação e aperfeiçoamento da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos e à identificação e equacionamento das necessidades urbanas aproveitando-se as potencialidades locais;

IX – propor e aprovar programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo e o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico geradas ou adaptadas no Município, com ênfase na agricultura familiar, nas médias, pequenas e microempresas;

X - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei Complementar, bem como zelar pela boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de



Inovação, fiscalizando e avaliando o seu correto funcionamento e a aplicação dos recursos pelos programas e projetos beneficiados, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar;

XI – agir efetivamente em prol da educação em todos os níveis, como instrumento maior de cidadania e desenvolvimento e, por conseguinte, de qualificação profissional, de empreendedorismo, competitividade e empregabilidade, em especial:

a) na consolidação de bons indicadores qualitativos de proficiência no ensino fundamental e médio;

b) no despertar do interesse dos estudantes para a ciência com a incorporação de ferramentas tecnológicas no processo de ensino e aprendizagem;

c) no atendimento às necessidades de infraestrutura laboratorial e de comunicação, principalmente por meio da inclusão digital, com a disponibilização de acesso público à Internet;

d) no atendimento às necessidades de pesquisa e extensão em todos os níveis de ensino, incluindo-se o ensino profissionalizante;

e) na facilitação do acesso dos municípios às Instituições de Ensino Superior (IES), como base para o avanço do conhecimento e do desenvolvimento social;

f) na implantação de projetos nos moldes dos definidos no capítulo “Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação”, do Estatuto Municipal das MPES, inclusive, cursos de qualificação e concessão de bolsas de estudo.

XII – instituir subcomissões ou câmaras permanentes ou transitórias para estudos, avaliações, proposição de programas, planos de ação e projetos, fiscalização, ou outra atividade definida pelo COMCIT, podendo solicitar informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a sua avaliação;

XIII – manter em pleno funcionamento a Câmara Permanente de Análise de Programas e Projetos (CAPAPP) para avaliação e parecer sobre os projetos, requerimentos e programas que atendam os requisitos desta lei complementar e desejem obter seus benefícios e incentivos, para posterior apreciação e deliberação do Colegiado, na conformidade desta Lei Complementar e Regimento Interno;

XIV – analisar, apreciar, opinar e/ou deliberar sobre todas as situações e questões resultantes de suas responsabilidades legais e, em especial:

a) regulamentos de parques e condomínios tecnológicos;

b) pareceres advindos de suas comissões, inclusive sobre projetos e programas que solicitem benefícios e incentivos, tudo na conformidade desta Lei Complementar e do



seu Regimento Interno;

c) planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública.

XV – solicitar quando necessário, para firmar suas decisões, o auxílio de pessoal técnico, assessores e consultores especialmente convidados, contratados ou cedidos pelo Governo Municipal, inclusive, do setor jurídico;

XVI - aprovar e modificar seu Regimento Interno, com votos da maioria absoluta dos membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes;

XVII - publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;

XVIII- requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor, o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPEs (CGMLG) e demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente e demais de interesse público; e

XIX - manter intercâmbio, parcerias e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos, privados e do terceiro setor envolvidos na formulação de políticas e sistemas de inovação, com outros municípios, estados, União e, em especial, no âmbito da Região do Norte Pioneiro do Paraná.

### CAPÍTULO 3

#### Da Composição e Estrutura do Conselho

Artigo 4º - O COMCIT, observando o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.281/2018 será composto por até vinte e cinco (25) membros indicados pelos órgãos e entidades estabelecidos ou domiciliados no município, que aceitem a responsabilidade, a seguir discriminados:

I – sete (07) representantes do Poder Público Municipal, designados por meio de decreto do Prefeito Municipal, entre estes, obrigatoriamente, os diretores municipais de Administração e Fazenda;

II – Quatro (04) representantes de Instituições de Ensino Superior (IES), e/ou de ensino técnico ou profissionalizante;



- III – Dois (02) representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial do Município;
- IV – Dois (02) integrantes do setor produtivo indicados pelos sindicatos patronais;
- V - Sete (07) representantes de associações, entidades representativas de categoria econômica, profissional, de atuação social ou que promovam atividades de apoio às empresas;
- VI – Dois (02) representantes de parque tecnológicos e de inovação, de incubadoras de empresas e de Arranjos Promotores de Desenvolvimento (APD) municipais;
- VII – um (01) representante de instituição de assistência técnica e extensão.

§ 1º - Será indicado, para cada membro titular, um suplente.

§ 2º - Os membros do COMCTI deverão ter preferencialmente, experiência profissional na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§3º - Após o primeiro mandato do COMCIT, as entidades e instituições designadas do inciso II e IV que ainda não tiverem membros indicados e estiverem interessadas em participar do COMCIT devendo se inscrever, previamente, na Secretaria Executiva do próprio Conselho.

§4º - Cada entidade ou instituição poderá se cadastrar apenas em um dos segmentos que compõem o COMCIT.

§5º - Havendo pluralidade de interessados em determinado segmento, será realizada eleição entre estes, cujas regras serão previstas em regulamento próprio expedido pelo COMCIT.

§6º - Os membros do COMCIT, e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

## Seção 1

### Do funcionamento do COMCIT

Artigo 5º - O COMCIT reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente em exercício, ou por um terço de seus membros.

§1º - Da pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária elaborada pela Diretoria e encaminhada pela Secretaria Executiva, com no mínimo cinco dias de antecedência, deverá constar se haverá deliberação, ou não, programada.

§2º - De todas as reuniões serão lavradas atas que posteriormente serão devidamente arquivadas.



Artigo 6º - Aguarda-se para as reuniões a presença de todo(as) conselheiros(as) titulares ou conselheiros(as) suplentes em condição de titularidade, em virtude da ausência justificada do Titular.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas:

- a) com qualquer quórum desde que não haja deliberações em pauta ;
- b) com a presença da maioria de seus conselheiros titulares ou em titularidade, cinquenta por cento mais um, em caso de deliberação.

Artigo 7º - Os Conselheiros do COMCIT terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade, instituição ou Prefeitura Municipal representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º - Perderá a representatividade a instituição que tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho.

§3º - O membro do Conselho que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas sem justificativa, poderá ser excluído mediante decisão da maioria dos integrantes do COMCIT.

§4º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT, não será remunerado e será considerado de relevante serviço público.

Artigo 8º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

## CAPÍTULO 4

### Das Deliberações do COMCIT

Artigo 9º - As deliberações do COMCIT serão tomadas por maioria simples, realizadas em reuniões com a presença da maioria de seus membros, ou seja, de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus conselheiros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.



I - Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, com direito voz nos momentos apropriados e sem direito a voto;

II - Todas as decisões aprovadas ou não pelo Conselho deverão constar em Ata e, quando necessário, a critério do COMCIT, serão expedidas Resoluções e/ou Deliberações devidamente numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição e publicadas no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO 5

### Da Direção dos Trabalhos do Conselho

Artigo 10 - A diretoria do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT, será exercida somente por membros titulares, sendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário devidamente eleitos, e Secretário Executivo designado pelo Governo Municipal, todos tendo suas competências definidas no Regimento Interno, considerando, no que couber as normativas da Lei Complementar nº 1.281/2018.

Parágrafo Único. No primeiro mandato do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia – COMCIT serão eleitos dentre os membros indicados pelo Poder Público Municipal, o Presidente, obrigatoriamente sendo um Secretário Municipal, e o Segundo Secretário, e dentre os representantes não governamentais, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário. No mandato seguinte, a eleição se inverterá entre eleitos governamentais e não governamentais, e assim sucessivamente se observará o princípio da alternância entre os elegíveis para os cargos da diretoria.

Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal cujo titular for eleito presidente do COMCIT, ou no período de presidência não governamental, ao Departamento de Fazenda a obrigação de prover os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento administrativo e operacional do Conselho, indicando entre os servidores municipais o Secretário Executivo.



## CAPÍTULO 6

### Das Competências dos membros da Diretoria

Artigo 12 - O COMCIT de Siqueira Campos terá uma diretoria composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente, um (01) 1º Secretário, um (01) 2º Secretário e (01) Secretário Executivo.

§1º - No primeiro mandato serão eleitos o Presidente e o 2º Secretário entre os representantes do governo municipal, e o Vice-presidente e o 1º Secretário serão eleitos dentre os representantes não governamentais;

§2º - No segundo mandato a eleição se inverterá entre os eleitos governamentais e não governamentais, e assim sucessivamente, observando o princípio da alternância entre os elegíveis aos cargos da diretoria.

§3º - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos a contar-se-á da data que a mesma tiver tomado posse.

§4º - A Diretoria se manterá em seus trabalhos de rotina e legais até a tomada de posse da próxima Diretoria eleita.

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, e as assembleias do Conselho;
- II - Assinar todas resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários relativos ao COMCIT;
- III - Fazer encaminhar à Secretaria Municipal competente: regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atos para publicação no diário oficial;
- IV - Representar o COMCIT em eventos da área e em outras realizações, ou designar membro para que o faça, quando for o caso;
- V - Discutir e articular, no que couber com o(a) Prefeito(a) e seu Secretariado: as ações do COMCIT;
- VI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;



VII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros quando omissos for o Regimento;

VIII - Determinar que a Secretaria Executiva mantenha de forma organizada e atualizada todos os arquivos dos documentos lidos nas sessões e toda correspondência, documentos recebidos e encaminhados para e pelo COMCIT;

IX - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

X - Determinar a execução dos serviços administrativos;

XI - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Artigo 14 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo, na ordem de suas respectivas funções;

II - Assessorar a Presidência em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por estas delegadas em despacho.

Artigo 15 - Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar as reuniões do COMCIT, juntamente com a Secretaria Executiva;

II – Realizar a leitura do expediente;

III – Acompanhar junto à Secretaria Executiva que esta esteja cumprindo plenamente suas funções:

a) Fazendo as convocatórias bem como as atas de reuniões;

b) Recebendo e organizando as pautas das reuniões;

c) Recebendo, preparando, expedindo e controlando as correspondências;

d) Mantendo arquivados e organizados todos os documentos recebidos ou expedidos pelo COMCIT.



e) Organizando os locais para a execução das reuniões presenciais ou a estrutura necessária para as reuniões virtuais;

f) Providenciando os serviços de digitação e impressão;

g) Divulgando as ações do Conselho, bem como informações de dados requeridos pela sociedade sobre as atividades;

h) Executando outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Artigo 16 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do Cargo, na ordem de suas respectivas funções;

II - Assessorar a Presidência, em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por estes delegados.

Artigo 17 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Cumprir todas as funções descritas no inciso III, do artigo 15 deste documento;

II - Em especial:

a) dar total suporte às atividades do COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;

b) formalizar as deliberações e atos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, COMCIT;

c) ser responsável pela publicidade das atas, resoluções e demais documentações;

d) organizar o protocolo geral; e

e) apoiar as subcomissões e/ou câmaras permanentes ou transitórias para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo COMCIT.

Parágrafo Único. O secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal cujo titular for eleito presidente do COMCIT, ou no período de presidência não governamental, pela secretaria ou departamento competente.



## SEÇÃO 1

### Do Processo Eleitoral

Artigo 18 - São elegíveis para os cargos da Diretoria do COMCIT os representantes de órgãos e entidades designados em lei, estabelecidos ou domiciliados no município de Siqueira Campos, que aceitaram a responsabilidade de integrar o Colegiado, como membros nomeados pelo Poder Público Municipal, atuando pela promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação nos setores estruturantes e estratégicos do município, conforme as diretrizes legais.

Artigo 19 - Os membros do Conselho interessados em concorrer a cargos da Diretoria do COMCIT deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa, observando o princípio da alternância entre os elegíveis, representantes governamentais e não governamentais, conforme prevê a legislação municipal.

Parágrafo único: No ato de inscrição, as chapas candidatas deverão apontar os nomes dos membros e as entidades/órgãos que representam e respectivos cargos a que concorrem, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência de, no máximo, dez (10) dias úteis antes da realização da assembleia de eleição.

Artigo 20 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades diferentes que não estarão concorrendo no respectivo pleito.

Parágrafo Único. Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e decidir sobre as impugnações que porventura sejam apresentadas.

Artigo 21 - Será realizada convocação de todos os membros do COMCIT, para as eleições, podendo constar outros assuntos na pauta, por meio de edital publicado e divulgado, com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data de realização, contendo o local, hora da primeira e segunda convocações e ordem do dia. A segunda convocação ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.



Artigo 22 – Cada entidade ou órgão representado no Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia terá direito a um (1) voto.

Parágrafo Único. Somente os(as) conselheiros(as) titulares tem direito a voto. Os(as) conselheiros(as) suplentes, somente na ausência dos titulares adquirem esse direito, mas está garantido o direito a voz em todas as reuniões.

Artigo 23 - O Presidente do COMCIT, em exercício ou “ad hoc”, após abrir a reunião, suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro. A eleição se dará por voto secreto quando houver mais de uma chapa concorrendo ou tendo apenas uma chapa inscrita por aclamação.

Parágrafo Segundo. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da reunião.

Artigo 24 - A posse ocorrerá sempre na reunião em que se realizarem as eleições e, após a posse, se dará seguimento à reunião para o cumprimento da pauta definida no edital.

## CAPÍTULO 7

### Da Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos (COPAPP)

Artigo 25 - A criação da COPAPP, prevista na Lei Complementar nº 1.281/2018 no seu artigo 30 será composta por membros do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, todos não remunerados, sendo estes:

§1º - Quatro (04) representantes indicados pelo Governo Municipal, entre eles um será nomeado Presidente, três (03) representantes não governamentais eleitos em reunião do próprio COMCIT, para essa função;



§2º - O Presidente somente votará em caso de empate nas votações, quando terá voto de qualidade.

§3º - O Governo Municipal disponibilizará para assessorar a Comissão um servidor municipal ocupante do cargo de Contador e técnicos do seu quadro funcional, inclusive do setor jurídico, quando houver necessidade.

Artigo 26 - Competências da COPAPP (Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos):

- I – analisar e emitir parecer circunstanciado sobre os programas, projetos e requerimentos que pleitearem apoio ou benefícios desta Lei Complementar para encaminhamento à deliberação do colegiado do COMCIT;
- II - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com a Política de aplicação dos recursos definida pelo COMCIT e a legislação;
- III – encaminhar para aprovação do COMCIT, e posterior publicação, e envio à Câmara Municipal, o respectivo relatório anual de atividades do Fundo;
- IV – propor as regulamentações complementares que se fizerem necessárias para consolidar critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo e que deverão ser definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base na proposta do COMCIT;
- V – analisar e emitir parecer sobre toda e qualquer situação que envolva questões financeiras ou contábeis relacionadas a liberação, aplicação e fiscalização de recursos concedidos;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo.

## SEÇÃO 1

### Dos programas, projetos e requerimentos encaminhados ao COMCIT

Artigo 27 - A Câmara Permanente de Análise de Programas e Projetos (CAPAPP) analisará



todos os programas, projetos e requerimentos que forem encaminhados ao COMCIT, embasados na legislação em vigor, emitindo parecer para apreciação e deliberação do respectivo Colegiado.

§ 2º - Os pareceres levarão em consideração a Política Municipal de Promoção da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Empreendedorismo, principalmente, no que concerne:

- a) Ao estímulo à base de conhecimento tecnológico de modo a contribuir para a produção de inovações de impacto na economia e na sociedade.
- b) À promoção da disseminação da cultura de inovação empreendedora, de modo a aumentar a taxa de inovação das empresas locais e regionais.
- c) Ao estímulo ao desenvolvimento de produtos e serviços diferenciados e inovadores, de modo a aumentar a produtividade, a competitividade e o desenvolvimento econômico local e territorial.
- d) Ao fomento desde a educação básica de práticas pedagógicas para o desenvolvimento da cultura da inovação & empreendedorismo e a implementação de cursos técnicos e superiores no município, em sinergia com o mundo do trabalho, que estimulem o pensamento inovador e a proficiência nas novas tecnologias.
- e) À implementação de ações de promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação em setores estruturantes e estratégicos da economia local, inclusive, por meio de parcerias e convênios.
- f) À adoção de medidas para implementar habitats de inovação em Siqueira Campos.

§ 2º - Os pareceres também considerarão a expectativa de entrega ao longo do prazo de duração previsto e a relevância dos programas e projetos para o ecossistema territorial.

Artigo 28 - A CAPAPP terá um prazo máximo para emissão de parecer de até vinte (20) dias, e de acordo com a complexidade de cada programa, projeto ou documento avaliado, poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante justificativa circunstanciada aprovada pela diretoria do COMCIT.

Parágrafo Único. A Câmara poderá requerer à Diretoria do COMCIT que providencie a solicitação, nos moldes do inciso XV do artigo 3º deste Regimento, de profissionais para pertinente apoio técnico ao embasamento de seus pareceres.



## CAPÍTULO 8

### Da seleção de propostas pelo COMCIT

Artigo 29 - O COMCIT — Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia definirá as formas de seleção de propostas, por regulamento e publicação, por meio de resolução, em especial, podendo se utilizar de certames públicos a fim de contemplar projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 30. As propostas, de Inovação, selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

## CAPÍTULO 9

### Do Fundo Municipal de Inovação, Da aplicação e Gestão

Artigo 31 - O Fundo Municipal Inovação (FMI) é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de desenvolvimento e inovação, aprovados pelo COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, conforme Lei Complementar nº 1.281/2018.

Artigo 32 - O Fundo Municipal de Inovação (FMI) terá entre as modalidades de apoio:

I - Auxílios para projetos de iniciação técnico científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior públicos, inclusive, para elaboração de projetos de conclusão de curso e protótipos, cujo percentual em relação ao orçamento total do FMI - Fundo Municipal de Inovação



deverá ser estabelecido anualmente pelo COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, que deliberará o seu teto máximo;

II - Auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados, de instituições públicas, com intuito de promover a inovação;

III - Auxílio à implementação de programas e projetos de educação empreendedora no ensino fundamental em escolas públicas;

IV - Auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

V - Auxílio a realização de eventos técnicos, científicos e que promovam a inovação, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI - Auxílio para obras e instalações - projetos de aparelhamento de laboratório e implantação de infraestrutura técnica científica localizadas no município e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VII - Apoio à instalação e/ou manutenção de pré-incubadoras e ou incubadoras empresariais, com foco no MEI - Micro Empreendedor Individual e nas MPE's - Micro e Pequenas Empresas;

VIII - Apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras de base tecnológicas, especialmente as de alto impacto;

IX - Apoio à implementação de programas e projetos voltados ao empreendedorismo e à inovação para as Micro e Pequenas Empresas locais;

X - Outras modalidades de apoio e promoção Inovação, Ciência e Tecnologia, definidas nesta Lei e previamente aprovadas pelo COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

Artigo 33 - Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais desde que os programas ou projetos tenham mérito técnico científico elou sejam de interesse para o desenvolvimento da municipalidade.

Artigo 34 - Os recursos do FMI - Fundo Municipal de Inovação poderão atender fluxo contínuo, a edital de chamada pública de projetos e outras especificações legais, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aporte recursos.



Artigo 35 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

II - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal, em valor correspondente a até 0,5% (meio por cento) da previsão de receita orçamentária própria anual, voltada à Inovação;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Os resultados ou ganhos financeiros totais ou parciais resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido;

VII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

Artigo 36 - As receitas descritas no artigo 33 serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial e separada, identificada conforme sua destinação legal, em "Inovação" a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal.

Artigo 37 - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.



Artigo 38 - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 39 - A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica.

Artigo 40 - No caso de exercício em curso quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Artigo 41 - A percepção de recursos adicionais, previstos neste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

Artigo 42 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) oriundos de dotações orçamentárias, especificamente voltadas à Inovação, que lhe sejam aportadas pela Prefeitura Municipal serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei, observados:

I - o percentual mínimo de vinte por cento (20%) para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar n. 123 de 2006 e ao Estatuto Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

II - o percentual de, no mínimo, dez por cento (10%) para garantir apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica, especialmente os de alto impacto, aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. Dever-se-á garantir a cobertura dos custos administrativos do próprio Fundo.

Artigo 43 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais que vierem a ser celebrados pelo Município, desde que atendidas as disposições legais aplicáveis aos referidos instrumentos, uma vez aprovados pelo COMCIT, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e Município;



- II - entidades privadas atuantes e de reconhecida idoneidade;
- III – redes entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Desenvolvimento credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
- IV - pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou IES – Instituição de Ensino Superior;
- V - pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - A aplicação dos recursos destinados ao estímulo à Inovação focará programas e projetos dentro dos princípios que regem o COMCIT;
- VII - Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até dez por cento (10%) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas;
- VIII - Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública;
- IX - Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente;
- X - Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável;
- XI - Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento;
- XII - Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica;
- XIV - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente;
- XV - Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao



conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente;

XVI - Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados;

XVII - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto;

XVIII - A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei;

XIX - Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei;

XX - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal n. 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Artigo 44 - É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados com foco em Inovação, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador a despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;



VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo, para popularização da ciência, inovação e tecnologia, ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

## Seção 1

### Da Gestão do Fundo Municipal de Inovação

Artigo 45 - A gestão do FMI:

I - O Fundo Municipal de Inovação será vinculado ao Departamento de Fazenda, sendo organizado, gerido e operacionalizado, em conformidade com as normas da contabilidade pública e de fiscalização;

II - Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Inovação as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo do Município do que o orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal n. 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 46 – O Departamento de Fazenda, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o respectivo balanço financeiro, em conformidade com a legislação pertinente;

II - Prever e prever os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V - Movimentar, conforme diretrizes internas da administração municipal, as contas bancárias do Fundo;



VI - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, juntamente com a Comissão Permanente de Análise de Programas e Projetos (COPAPP), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

VII - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VIII - Estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;

IX - Analisar e aprovar as prestações de contas;

X - Enviar à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo;

XI - Atuar de forma integrada com o COMCIT - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia.

## CAPÍTULO 10

### Das Disposições Finais

Artigo 47 - Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por maioria (50%+1) de seus Conselheiros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, em votação a ser realizada em assembleia ordinária e/ou extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para eventuais alterações no presente Regimento Interno a solicitação deve ser encaminhada ao presidente do COMCIT por qualquer membro do Conselho, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Artigo 48 - Caberá à Diretoria do COMCIT resolver os casos omissos e não previstos neste Regimento.

Siqueira Campos (PR), 15 de julho de 2022.



## Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

### Assessoria Jurídica

#### Resolução

### RESOLUÇÃO COMCIT Nº 0002/22

Institui a Câmara Permanente de apoio aos Habitats de Inovação de Siqueira Campos

O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia de Siqueira Campos - COMCIT no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- Objetivando contribuir com o desenvolvimento econômico da cidade, tornando-a cada vez mais sustentável, criativa e inovadora,

- Considerando os incisos XII do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.281/2018, em deliberação efetivada em sua assembleia em 15 de julho de 2022,

Resolve:

Art 1º. Instituir a Câmara permanente de apoio aos Habitats de Inovação de Siqueira Campos.

Art 2º. Os habitats de inovação são ambientes destinados a "hospedar" projetos e empreendimentos inovadores e demais serviços de apoio, de pesquisa e desenvolvimento destes projetos e empreendimentos, destacando-se pré-incubadoras e incubadoras de empresas, coworkings, laboratórios e espaços maker e aceleradoras, entre outros.

Art 3º. Caberá a esta Câmara:

- I. Apoiar às ações de ativação e funcionamento de habitats de inovação validados pelo COMCIT;
- II. Efetivar estudos, análises e monitoramento sobre funcionamento, estruturação, efeitos, deficiências, benefícios e resultados de habitats de inovação implementados no município;
- III. Fomentar a conexão e integração entre os habitats de inovação locais e destes com o Sistema Regional de Inovação do Norte Pioneiro – SRI NP;
- IV. Apresentar relatório das ações realizadas, bem como propostas para deliberação do COMCIT.

Art 4º. A Câmara será formada por participantes do COMCIT, convidados que sejam representantes de instituições entidades e empresas reconhecidamente voltadas à inovação, empreendedorismo e/ou ao conhecimento, além de pessoal técnico necessário nos moldes do inciso XV do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.281/2018.

Art 5º. A resolução nomeando e atualizando, quando oportuno, o quadro de integrantes da Câmara permanente de apoio aos Habitats de Inovação de Siqueira Campos será encaminhada pela secretaria executiva ao presidente do COMCIT, que a assinará, conforme inciso II do artigo 13 do Regimento Interno, sendo esta publicada em órgão oficial do município.

Art 6º. A Câmara permanente de apoio aos Habitats de Inovação de Siqueira Campos poderá propor estrutura própria de trabalho em reunião deliberativa do COMCIT.

Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia de Siqueira Campos - COMCIT

15 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente COMCIT



## Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

### Departamento de Recursos Humanos

#### Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Departamento de Administração – Divisão de Pessoal

CPNJ: 76.919.083/0001-89

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SAÚDE Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR, no uso de suas atribuições legais, TORNA-SE PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA HABILITADA, no PSS SAÚDE 002/2021 relacionado abaixo, conforme resultado final devidamente publicado:

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

06	MARCILENE SILVERIO DA SILVA
----	-----------------------------

A convocada devesa comparecer até o dia 29 de julho de 2022, das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal), situado na Rua Marechal Deodoro, 1837, prédio principal da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, para apresentação, entrega dos documentos e marcação dos exames de saúde pré-admissionais.

Advertimos que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicara na perda do direito a vaga.

Siqueira Campos, 25 de julho de 2022.

  
Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro  
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000  
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ